



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA N° - PLEN (ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2020)

SF/21578.65662-05

Acrescentar ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020 a seguinte redação:

“Art.1º

II – indicar a realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso, conforme as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo levar em consideração que o exame de mamografia só deve ser recomendado conforme suspeita do médico. Já a mamografia de rastreamento – exame de rotina em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama – é recomendada na faixa etária de 50 a 69 anos, a cada dois anos. Fora dessa faixa etária e dessa periodicidade, os riscos aumentam e existe maior incerteza sobre benefícios.

Assim, a mamografia permite identificar melhor as lesões mamárias em mulheres após a menopausa. Antes desse período, as mamas são mais densas e a sensibilidade da mamografia é reduzida, gerando maior número de resultados falso-negativos (resultado negativo para câncer em pacientes com câncer) e também de falsos-positivos (resultado positivo para câncer em pacientes sem câncer), o que gera exposição desnecessária à radiação e a necessidade de realização de mais exames. Por isso, o Ministério da Saúde recomenda contra o rastreamento com mamografia em mulheres com menos de 50 anos (recomendação contrária forte: os possíveis danos claramente superam os possíveis benefícios).

Nesse sentido, proponho que antes de realizar o exame de mamografia é importante seguir as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

Peço o apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN